



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Terceira alteração ao Contrato n.º 008/17, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, e a instituição financeira **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

O Município de Cachoeira de Minas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ángelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a instituição financeira **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ n.º 00.360.305/0941-76, estabelecida no município de Santa Rita do Sapucaí/MG, na Praça Santa Rita, n.º 210, Centro, doravante denominada **CONTRATADA/FORNECEDOR**, através de seu representante legal Sr. Renato Spadoni Marcondes Santos, portador do CPF n.º 319.264.628-40, tendo como respaldo o resultado da Inexigibilidade n.º 006/16 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 214/16; celebram a presente alteração contratual, de acordo com o Art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de Maio de 1998, visando atividades relacionadas a necessidade de sistematizar os processos de arrecadação e ampliar a rede de Cobrança, mediante as cláusulas e condições estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO

1.1 – Em razão de natureza continua da prestação de serviços, fica ajustada a prorrogação do contrato com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, para vigor no período de 20 de Janeiro de 2019 a 19 de Janeiro de 2020, quando nova prorrogação poderá ser ajustada.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO

2.1 – Prevalecem os valores dos serviços de arrecadação conforme citados abaixo:

FORMA DE RECEBIMENTO	VALOR
Autoatendimento	R\$ 2,10/guia
Correspondente Bancário	R\$ 2,10/guia
Internet Banking	R\$ 1,57/guia
Lotérica	R\$ 2,10/guia

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de prestação de serviço que ora está sendo aditado.

E por estarem justos e combinados, assinam o presente Termo de Prorrogação em 03 (Três) vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Cachoeira de Minas/MG, 16 de Janeiro de 2019.

PELA CONTRATANTE
Sr. Dirceu D'Ángelo de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

PELA CONTRATADA
Sr. Renato Spadoni Marcondes Santos
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Testemunha 01: _____

CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____

CPF/RG: _____